



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 601.322 - SP
(2014/0255336-7)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
EMBARGANTE : SOMA TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : INGRID PONS OLMOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO.

1. A decisão embargada foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 10/12/2014 (quarta-feira), sendo considerada publicada em 11/12/2014 (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo em 12/12/2014 (sexta-feira).
2. Dessa forma, com base no art. 545 do CPC, o prazo recursal findou-se em 16/12/2014 (terça-feira). Assim, intempestiva a oposição.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.
Brasília, 05 de março de 2015(Data do Julgamento).

Ministro Mauro Campbell Marques
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 601.322 - SP
(2014/0255336-7)**

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de embargos de declaração interpostos por Soma Tratores - Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. contra acórdão assim ementado (e-STJ, fl. 626):

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DO RELATOR. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. É inviável o agravo que deixa de atacar, especificamente, todos os fundamentos da decisão impugnada. Incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo regimental não conhecido.

Sustenta a embargante que os arts. 6º, inc. VIII, 54, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do CDC foram devidamente prequestionados.

Afirma que pretende a valoração da prova e não o seu reexame.

Aduz, ainda (e-STJ, fl. 634):

Assim, o que se debate nesta instância é o reconhecimento de que, na ação deve ser aplicado o CDC, com a inversão do ônus da prova e sua análise sob a ótica da responsabilidade objetiva.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 601.322 - SP
(2014/0255336-7)**

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Os embargos de declaração não podem ser conhecidos.

Com efeito, verifica-se, na certidão de e-STJ, fl. 630, que a decisão foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 10/12/2014 (quarta-feira), sendo considerada publicada em 11/12/2014 (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo em 12/12/2014 (sexta-feira).

Dessa forma, com base no art. 545 do CPC, o prazo recursal findou-se em 16/12/2014 (terça-feira). Assim, intempestiva a oposição.

É o que se depreende da certidão lançada à e-STJ, fl. 637, expedida pela Coordenadoria da Segunda Turma.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0255336-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 601.322 / SP**

Números Origem: 01992685120088260100 081992688 1992685120088260100 20130000500760
20140000098595 5830020081992688 81992688

PAUTA: 05/03/2015

JULGADO: 05/03/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SOMA TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : INGRID PONS OLMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Telefonia

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : SOMA TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : INGRID PONS OLMOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.